

**LEI N° 1692, de 13 de dezembro de 2001**

A  
ASSESSORIA  
PARLAMENTAR  
Em 03/01/2002

"Autoriza ao Executivo Municipal a realizar doação de terreno urbano e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais,  
APROVA:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Reciclagem Indústria e Serviços Pascoal Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 03.815.365/0001-62, uma área de 754,90 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados), referentes aos lotes 1 e 2 da quadra 3 situados no loteamento denominado Oswaldo Barbosa Pena II, com os seguintes limites e confrontações:

**Lote 1**

Frente: 28,09 m (vinte e oito metros e nove centímetros lineares), para a rua "2";  
Lado Direito: 20,00 m (vinte metros lineares), para o lote "2"  
Lado Esquerdo: 20,00 m (vinte metros lineares), para a rua "1";  
Fundos: 17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros lineares), para terreno da "Chácara Bom Retiro".  
Área Total: 454,90 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros quadrados)

**Lote 2**

Frente: 15,00 m (quinze metros lineares), para a rua "2";  
Lado Direito: 20,00 m (vinte metros lineares), para o lote "3"  
Lado Esquerdo: 20,00 m (vinte metros lineares), para o lote "1";  
Fundos: 15,00 m (quinze metros lineares), para terreno da "Chácara Bom Retiro"  
Área Total: 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados)

Parágrafo Único - As áreas supracitadas serão utilizadas para a instalação de empresa direcionada no ramo de reciclagem de materiais.

Art.2º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - a donatária deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do início do processo de aprovação;

II - a obra de construção deverá iniciar-se no prazo improrrogável, de 90 (noventa) dias, a contar da aprovação;

III - a donatária não poderá alterar a finalidade da doação nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, devendo recrutar, preferencialmente pessoas residentes no Município de Nova Lima.

IV - o imóvel, objeto da doação, não poderá ser alienado, gratuita ou onerosamente, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da escrituração definitiva da doação.

V - Esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a alienação do imóvel ora doado, a qualquer título, somente se efetivará com a devida anuência do Poder Público doador, e para continuidade, no local, de atividade empresarial de interesse público, geradora de empregos e recursos para o Município de Nova Lima, assim definido pelo Poder Público Municipal, sob pena de indenização à Municipalidade do valor relativo ao terreno objeto da presente doação.

Parágrafo Único: À donatária, restará o encargo de providenciar a elaboração da escritura da presente doação e seu posterior registro, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art.3º - O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a V do art.2º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie à donatária, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação da donatária, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência da donatária como esbulho possessório.

Art.4º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 13 de dezembro de 2001.

  
Vitor Bernardino de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

/eca/fb.